



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 003/2024, de 31 de maio de 2024.

Dispõe sobre critérios para apoio com recursos humanos e itens de divulgação para instituições de ensino e entidades representativas da Biomedicina e afins.

1

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83, e da Resolução do CFBM n.º 236, de 05 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO que o CRBM da 2ª Região é uma autarquia federal com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Paraíba;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios aplicáveis ao CRBM2;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução CFBM n.º 330, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO também os Poderes Fiscalizatório e Coercitivo atribuídos ao CRBM pelo art. 12.º da Lei Federal n.º 6.684/79;

CONSIDERANDO, por fim, mas não menos importante, as deliberações estabelecidas na 323ª Sessão Plenária Ordinária do CRBM2, ocorrida em 27 de maio de 2024,
RESOLVE:

Art. 1º. Regular os critérios para apoio do CRBM2 às instituições de ensino, entidades representativas da Biomedicina e afins, em eventos relacionados à Biomedicina.

§1.º – O CRBM2 poderá fornecer:

I – Recurso Humano, constituído de envio de conselheiro(s), delegado(s), funcionário(s) ou outros biomédicos, a critério do CRBM2, para realizar palestras de interesse da Biomedicina, conforme disponibilidade de horários e dotação orçamentária prevista.

II – Repasse de itens de divulgação que estiverem disponíveis no portfólio do CRBM2,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

limitado à quantidade disponível e mediante solicitação e deliberação da Diretoria do Conselho.

2

Artigo 2.º – O CRBM2 só fornecerá o apoio acima discriminado às instituições de ensino reconhecidas pelo MEC que estiverem registradas na base de instituições de ensino cadastradas junto a este Conselho.

Artigo 3.º – De igual, o CRBM2 só fornecerá o apoio aqui mencionado às entidades representativas da Biomedicina reconhecida pelo CRBM2.

Artigo 4.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRBM2.

Publique-se.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM2